



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 60/2026

OBJETO: REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM NAS LOCALIZAÇÕES DO CONJUNTO DE 5 (CINCO) PRAÇAS DE PEDÁGIO (P19_GOMT, P20_GOMT, P21_GOMT, P22_GOMT E P23_GO3), SITUADAS NOS TRECHOS CONCEDIDOS DA BR-060/364/GO/MT, DO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2025.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.047127/2025-96

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM (FREE FLOW) NAS 5 (CINCO) PRAÇAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A. (WAY 364), RELATIVO AO SISTEMA RODOVIÁRIO COMPOSTO PELAS RODOVIAS BR-060/GO E BR-364/GO/MT. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 19.1.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO E CLÁUSULA 3ª DO 1º TERMO ADITIVO. EMISSÃO DE TERMO DE VISTORIA PELA COMISSÃO DE TRABALHOS INICIAIS. REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM BASE NO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO (IRT), NOS TERMOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DE INÍCIO DA COBRANÇA NAS PRAÇAS EXISTENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprova o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e autoriza o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*) nas praças P1 - Jataí, P2 - Jataí, P3 - Portelândia, P4 - Alto Garças e P5 - Pedra Preta, situadas nos trechos concedidos da BR-060/364/GO/MT, mediante cumprimento integral das obrigações contratuais.

2. DOS FATOS

2.1. Em 03/03/2026, a Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. celebrou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão (SEI nº 40249152) referente ao Edital nº 02/2025, cujo objeto consiste na exploração da infraestrutura e na prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e no PER. A publicação no Diário Oficial da União (DOU) ocorreu em 05/03/2026.

2.2. Posteriormente, ocorreu a assinatura do 1º Termo Aditivo (SEI nº 44516941) ao Contrato de Concessão (SEI nº 40249152), cujo objeto foi alterar o Contrato de Concessão para substituir a obrigação de construção e operação de praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem (*free flow*), mantidas as mesmas localizações e prazos originalmente previstos.

2.3. Por meio do presente processo SEI nº 50500.047127/2025-96, foi conduzido o Termo de Vistoria com a finalidade de atestar, *in loco*, o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos Trabalhos Iniciais, conforme as diretrizes estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.4. Entre os dias 4 e 7 de agosto de 2026, a Comissão de Trabalhos Iniciais realizou vistorias técnicas amostrais nos trechos concedidos das rodovias BR-060/GO e BR-364/GO/MT, incluindo os contornos de Jataí/GO e Santa Rita do Araguaia/GO—Alto Araguaia/MT, para verificar o cumprimento das obrigações relativas ao 12º mês dos Trabalhos Iniciais.

2.5. A inspeção foi realizada a partir de solicitação da própria Concessionária Way 364, que havia informado o atendimento aos parâmetros técnicos e operacionais previstos para essa etapa. A metodologia contemplou verificações a cada 5 km, em raio de 200 metros, além de paradas adicionais diante de indícios de não conformidades. O procedimento foi formalizado por meio do Ofício Nº 33520/2026 (SEI nº 44520369).

1. As inconformidades identificadas foram comunicadas à Concessionária por meio do Ofício SEI Nº 34536/2026 (SEI nº 44737270), de 07/08/2026, com indicação das ocorrências que demandavam correção imediata para fins de início da cobrança de pedágio.

2. Em resposta, a concessionária encaminhou documentação e evidências comprobatórias das correções realizadas por meio da Carta Way364 – 229/2026 – DIR (SEI nº 44823607).

3. Após análise do material apresentado, a Comissão certificou que todas as inconformidades constatadas na vistoria foram sanadas e emitiu o **Relatório de Análise Técnica - Termo de Vistoria** (SEI nº 44702016), de 13/08/2026, declarando o cumprimento das obrigações previstas no PER relativas à fase de Trabalhos Iniciais, nos termos do art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022.

2.6. Em 18/08/2026 foi expedida a **NOTA TÉCNICA SEI Nº 8695/2026/CGEFI/GEF/SUROD/DIR-ANTT** (SEI nº 44906158) e Anexo - Planilha de cálculo (SEI nº 45001296), elaborada por sua Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEF), corroborando com a Comissão dos Trabalhos Iniciais no tocante a capacidade da Concessionária em iniciar a cobrança do pedágio e efetuando a análise do reajuste tarifário em atendimento à subcláusula contratual 19.7.1, a qual estabelece que a tarifa de pedágio deve ter seu primeiro cálculo contratual para fins de início da cobrança com base na TBP devidamente reajustada pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT).

2.7. O Reajuste resultou em um acréscimo de 10,55% (dez inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a TBP quilométrica. Após a aplicação do IRT à tarifa quilométrica, da multiplicação pelos TCP e pelos PTH, e dos critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram obtidos os seguintes valores de tarifa de pedágio para a categoria 1 de veículos: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) na Praça P1, R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) na Praça P2, R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) na Praça P3, R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) na praça P4 e R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos) na Praça P5.

2.8. Ato contínuo, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, os autos foram instruídos com Minuta de Deliberação 44906180, Relatório à Diretoria 397 (44906193) e Despacho de Instrução (SEI nº 45002041), para fins de deliberação da Diretoria Colegiada.

2.9. Em 19/08/2026, por meio da Certidão de Distribuição (SEI nº 45057191), o presente feito foi distribuído por prevenção a esta Diretoria, conforme consignado na Ata da 176ª Reunião de Diretoria Administrativa (40791154).

2.10. Em 21/08/2026 os autos foram incluídos na pauta da 1.040ª Reunião de Diretoria Pública, prevista para ocorrer no dia 27 de agosto de 2026.

2.11. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Apresentam-se, a seguir, as referências contratuais e normativas consideradas na presente análise.

3.2. No que se refere ao Contrato de Concessão (SEI nº 40249152) referente ao Edital nº 02/2025, destaca-se a Cláusula 19, que estabelece as condições para o início da cobrança da TBP:

"19.1 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da **SPE** nos termos do item 8 do **Edital**;
- (iv) a entrega do Relatório de Monitoração de Redução de Sinistros de Trânsito, conforme previsto no **PER**; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **RCR**.

19.1.2 A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

19.1.2.1 A solicitação de início de cobrança das novas praças de pedágio deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 19.1.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

19.1.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

19.1.4 Na hipótese de as obras e serviços necessários à conclusão dos **Trabalhos Iniciais** não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

19.1.5 Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

19.1.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** na nova praça de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

19.1.6.1 Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

19.1.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

19.1.8 Caso a **Concessionária** não conclua as metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**, 40% (quarenta por cento) do montante previsto para transferência da **Conta Centralizadora** para a **Conta de Livre Movimentação**, após a dedução da alíquota prevista na subcláusula 12.2, passará a ser transferido para a **Conta de Ajuste**, até o seu efetivo cumprimento.

(i) A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

(ii) Na hipótese de as obras e serviços de que tratam esta cláusula não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

(iii) Em caso de não cumprimento das exigências referenciadas no item 19.1.8 (ii), a **ANTT** expedirá notificação ao **Banco Depositário** para que efetue a transferência de que trata a presente subcláusula.

(iv) Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, notificação ao **Banco Depositário** para o reestabelecimento do fluxo padrão de transferência entre a **Conta Centralizadora** e a **Conta de Livre Movimentação**.

(v) O atendimento dos requisitos após o 24º mês de **Concessão** não ensejará qualquer direito à **Concessionária** sobre os **Recursos Vinculados** já transferidos para a **Conta de Ajuste** em função das disposições desta subcláusula".

3.3. Ademais, a Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo (SEI nº 44516941) ao Contrato de Concessão (SEI nº 40249152) estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação de testes operacionais dos pedágios eletrônicos, vejamos:

3.1 Antes do início da cobrança da tarifa de pedágio, a Concessionária deverá realizar testes operacionais completos dos pedágios eletrônicos, por no mínimo 30 (trinta) dias, período em que deverá alertar os usuários sobre a previsão de início da cobrança.

3.2 A Concessionária poderá iniciar os testes operacionais assim que os equipamentos e sistemas estiverem devidamente instalados e aptos ao pleno funcionamento, sendo permitido que esta fase de testes ocorra mesmo antes do atendimento às demais condicionantes estabelecidas no Contrato para o início da cobrança de pedágio.

3.3 A Concessionária deverá adotar medidas amplas de comunicação com os usuários, disponibilizando aos usuários, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da cobrança, cadastro opcional para registro de dados pessoais e veiculares necessários à notificação, em caso de não pagamento, sendo o cadastramento realizado pelos canais de comunicação previstos no PER e outros meios adicionais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

3.4 A Concessionária deverá realizar ampla divulgação do sistema de cobrança eletrônica e das formas de pagamento por meios digitais, impressos e presenciais, incluindo redes sociais, comunicação em comunidades locais e regionais e campanhas educativas.

3.5 Durante o período de testes, a Concessionária deverá intensificar a campanha de cadastramento e enviar comunicados de teste por e-mail ou SMS aos usuários já cadastrados que passarem pelos pedágios eletrônicos e cujos dados estejam disponíveis.

3.6 A Concessionária deverá utilizar seus painéis de mensagem variável e demais meios de comunicação à sua disposição, para divulgar amplamente aos usuários da rodovia o início da cobrança eletrônica de pedágio.

3.7 Os riscos de alteração de receita por atrasos no início da cobrança de pedágio decorrentes dos testes serão assumidos pela Concessionária.

3.8 A cobrança da tarifa nos pedágios eletrônicos somente terá início após cumprimento do período de testes e das demais condicionantes previstas no Contrato.

3.4. Dessa forma, nos termos das cláusulas e subcláusulas pertinentes, a autorização para início da cobrança encontra-se condicionada à verificação, pela ANTT, do cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos para a fase de Trabalhos Iniciais, especialmente aqueles relacionados às condições de pavimento, sinalização, faixa de domínio e capacidade operacional da Concessionária para prestação adequada do serviço público concedido. Destaca-se também a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no termo aditivo referente à implantação do sistema *free flow*.

3.5. Adicionalmente, o Contrato prevê que a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais deverá ser formalmente atestada pela Agência mediante emissão de Termo de Vistoria, o qual constitui condição necessária à expedição do ato autorizativo para início da arrecadação tarifária.

3.6. No caso concreto, a Comissão de Trabalhos Iniciais atestou, por meio do **Relatório de Análise Técnica - Termo de Vistoria** (SEI nº 44702016), o cumprimento das obrigações previstas no PER relativas à fase de Trabalhos Iniciais, nos termos do art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022. Referido entendimento foi posteriormente corroborado pela SUROD no âmbito do Relatório à Diretoria nº 397/2026 (SEI nº 44906193) encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada.

3.7. Importa destacar que a análise promovida pela fiscalização abrangeu não apenas os aspectos físicos relacionados ao pavimento, sinalização e faixa de domínio, mas também os elementos operacionais necessários à adequada prestação do serviço concedido, incluindo as estruturas de apoio operacional, sistemas de atendimento ao usuário e condições gerais de operação do Sistema Rodoviário.

3.8. Por sua vez, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária da SUROD (GEGEF) realizou a análise necessária ao **reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**, conforme se verifica da **Nota Técnica SEI nº 8695/2026/CGEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT** (SEI nº 44906158), em atendimento à subcláusula contratual 19.7.1, a qual estabelece que a tarifa de pedágio deve ter seu primeiro cálculo contratual para fins de início da cobrança com base na TBP devidamente reajustada pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT).

- 3.9. O IRT aplicável ao reajuste monetário da TBP é obtido pela fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_0$, sendo $IPCA_i$ o número-índice de julho de 2026 (7.657,73), correspondente a dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio, com previsão para setembro de 2026, e $IPCA_0$ o número-índice de maio de 2024 (6.926,96), dois meses anteriores à data-base do EVTEA, de julho de 2024. Ressalta-se que os valores considerados estão condicionados ao início da cobrança de pedágio em setembro de 2026.
- 3.10. Com base nos referidos índices, o IRT calculado foi de 1,10550, resultando em um acréscimo de **10,55%** sobre a TBP. quilométrica.
- 3.11. A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, multiplicada pelo Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP) e pelos Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH), bem como da aplicação dos critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram obtidos os valores da tarifa de pedágio a serem praticados nas praças P1 a P5, situadas nos trechos concedidos das Rodovias BR-060/364/GO/MT, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Tabela de tarifas									
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)				
					P1	P2	P3	P4	P5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	12,90	16,40	12,90	14,20	17,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	25,80	32,80	25,80	28,40	35,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	19,35	24,60	19,35	21,30	26,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	38,70	49,20	38,70	42,60	53,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	25,80	32,80	25,80	28,40	35,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	51,60	65,60	51,60	56,80	71,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	64,50	82,00	64,50	71,00	89,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	77,40	98,40	77,40	85,20	106,80
9	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	90,30	114,80	90,30	99,40	124,60
10	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	103,20	131,20	103,20	113,60	142,40
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 19.2.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

- 3.1. Por fim, destaco que a respeito da alteração das praças de pedágio P01, P02 e P05, a matéria foi objeto de análise pela GEGEF por meio da Nota Técnica - ANTT nº 2378 (SEI nº 40250124), da Nota Técnica - ANTT nº 3371 (SEI nº 41113568) e da Nota Técnica - ANTT nº 4945 (SEI nº 42502880), bem como pela GEGIR por meio da Nota Técnica nº 3790/2026/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41493876), as quais convergiram tecnicamente sobre o pleito e concluíram pela ausência de impedimentos de natureza econômico-financeira, técnica, operacional, contratual ou regulatória, em razão da neutralidade econômico-financeira das alterações, propondo-se o deferimento do reposicionamento das praças de pedágio P01, P02 e P05.
- 3.2. Reforço que nos termos da cláusula 1.1. do 1º Termo Aditivo (SEI nº 44516941), é admitida, mediante justificativa técnica, a alteração de localização em distância superior ao limite de 5 km previsto no PER, hipótese em que deverá ser assegurada a neutralidade econômico-financeira da modificação, tal como ocorrido no presente caso.
- 3.3. As novas localizações das praças passam a ser aquelas indicadas a seguir:

Tabela 5: Novas localizações das praças.									
Praça de Pedágio	Rodovia	Km PER	Marco quilométrico	PER		Proposta		Variação	Km Proposta (SNV 2020)
				Latitude	Longitude	Latitude	Longitude		
PP01 (P1)	BR-060/GO	445	445+05	17°50'46.92"S	51°28'52.38"O	17°50'17.74"S	51°25'28.06"O	5,90 km	439+150
PP02 (P2)	BR-364/GO	255+100	255	17°41'51.89"S	52°11'26.06"O	17°40'29.30"S	52°12'56.50"O	3,66 km	258+660
PP03 (P3)	BR-364/GO	342+500	342+485	17°23'14.49"S	52°50'12.86"O	17°23'13.31"S	52°49'2.78"O	2,07 km	340+415
PP04 (P4)	BR-364/MT	52	52+940	16°59'6.03"S	53°30'35.03"O	16°59'44.81"S	53°30'14.40"O	1,34 km	51+600
PP05 (P5)	BR-364/MT	133+4000	116+800	16°49'47.93"S	54°1'29.67"O	16°50'52.90"S	53°55'45.20"O	10.64 km	106+160

- 3.4. Desta forma, diante das manifestações técnicas constantes dos autos, verifica-se que a proposta submetida à deliberação desta Diretoria encontra-se devidamente instruída quanto ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e quanto à autorização para início da cobrança tarifária nas praças existentes do sistema rodoviário concedido.
- 3.5. Ademais, não se identificam óbices regulatórios ou contratuais à aprovação da presente proposta, tendo em vista o atendimento das exigências previstas no item 19.1.1 do Contrato de Concessão e cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo, conforme atestado pela Comissão de Trabalhos Iniciais e ratificado pela área técnica competente.
- 3.6. Nos termos da subcláusula contratual aplicável, uma vez expedido o ato autorizativo pela ANTT, caberá à Concessionária iniciar a cobrança da tarifa de pedágio nas respectivas praças no prazo de até 10 (dez) dias, devendo, nesse período, promover ampla divulgação aos usuários acerca do início da cobrança tarifária e das condições de utilização do sistema rodoviário concedido.
- 3.7. Ante o exposto, considerando as conclusões técnicas constantes dos autos e a regularidade da instrução processual promovida pela SUROD, entende-se adequada a aprovação da proposta submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e autorizar o início da cobrança de pedágio em sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*), nas localizações das praças P1 - Jataí, P2 - Jataí, P3 - Portelândia, P4 - Alto Garças e P5 - Pedra Preta, nos trechos concedidos da BR-060/364/GO/MT, explorados pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. (Way

364), a ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo pela ANTT, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 42616327) acostada aos autos.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, **Diretor**, em 28/08/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45231654** e o código CRC **14C52DFB**.

Referência: Processo nº 50500.047127/2025-96

SEI nº 45231654

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br